



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBÊ - PARANÁ

AUTOGRÁFO DE LEI 02/2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO § 7º, AO ARTIGO 13 DA LEI Nº 1.769 DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 13, da Lei nº 1.769, de 2009, o seguinte parágrafo:
§ 7º *Caso se trate de parcelamento do solo urbano para fins residenciais implantados em decorrência de política habitacional levada a efeito pelo Governo Federal ou Estadual, direta ou indiretamente, o percentual de que trata o § 2º, deste artigo poderá ser reduzido pelo Executivo Municipal, após parecer prévio opinativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Xambê, aos 11 de Março de 2014.


JOSE UILSON DA CUNHA
Presidente

*Recebi em
15/04/2014
Janessa A. de
Araújo*